

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

# PREFEITO 2023

## Município de Ponte Alta do Norte

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:41

TCE·SC

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

# PREFEITO

# 2023

## Município de Ponte Alta do Norte

**Data de Fundação**– 30/03/1992
**População:** 3.217 habitantes *(IBGE – 2022)*
**PIB:** 166,63 (em milhões)
*(IBGE – 2021)*

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:41

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

Fls 255 TCE/SC

# SUMÁRIO

**1. INTRODUÇÃO ..... 5**
**2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ..... 6**
**2.1 Indicadores Estatísticos ..... 6**
**3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 8**
**3.1. Apuração do resultado orçamentário ..... 9**
**3.2. Análise do resultado orçamentário ..... 10**
**3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias ..... 11**
**4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA ..... 19**
**4.1. Situação Patrimonial ..... 20**
**4.2. Análise do resultado financeiro ..... 20**
**4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos ..... 21**
**4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira ..... 24**
**5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES ..... 27**
**5.1. Saúde ..... 27**
**5.2. Ensino ..... 29**
**5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências ..... 29**
**5.2.2. FUNDEB ..... 31**
**5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) ..... 34**
**5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município ..... 34**
**5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo ..... 35**
**5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo ..... 37**
**6. CONSELHOS MUNICIPAIS ..... 39**
**7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL ..... 40**
**8. POLÍTICAS PÚBLICAS ..... 43**
**8.1. Metas do Saneamento Básico ..... 44**
**8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde ..... 44**
**8.3. Acompanhamento da Política de Educação ..... 46**
**8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação ..... 46**
**8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil ..... 48**
**8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental ..... 51**

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:41



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)** ..... 53

**8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE** ..... 55

**9. RESTRIÇÕES APURADAS** ..... **59**

**10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023** ..... **60**

**CONCLUSÃO** ..... **60**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** ..... **62**

**APÊNDICE** ..... **64**

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:41



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | **PCP 24/00184270** |
| **UNIDADE** | Município de **Ponte Alta do Norte** |
| **RESPONSÁVEL** | Sr. Ari Alves Wolinger - Prefeito Municipal |
| **ASSUNTO** | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2023 |
| **RELATÓRIO N°** | 112/2024 |

# 1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de **Ponte Alta do Norte**, relativas ao exercício de 2023.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2023 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Informa-se que, mediante análise de risco e relevância, tendo como parâmetro a Decisão Normativa nº TC-06/2008, que estabelece critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, neste Município ocorreu análise técnica

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:41



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

simplificada, tendo seu Relatório gerado pelo Sistema Corporativo do Tribunal, analisados os aspectos estruturais pela área técnica e encaminhado ao MPTC.

Destaca-se que, com relação ao Parecer de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e ao Relatório do Órgão Central de Controle Interno, serão verificados tão somente as remessas dos arquivos.

# 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

## 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Ponte Alta do Norte tem uma população estimada em 3.217[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,689[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 166.628.965,00[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 48.636,59, considerando uma população estimada em 2021 de 3.426 habitantes.

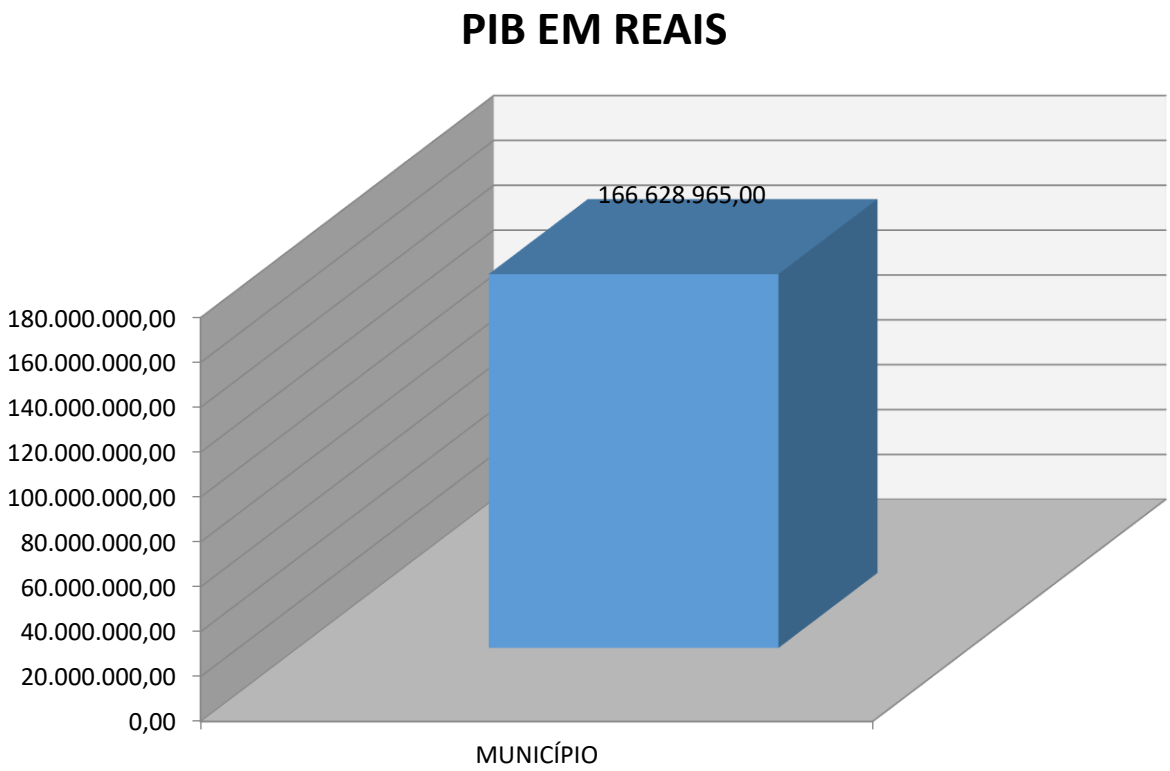
[1] IBGE – 2022
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2021



Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:41

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 01 – Produto Interno Bruto – PIB**




**Fonte:** IBGE – 2023

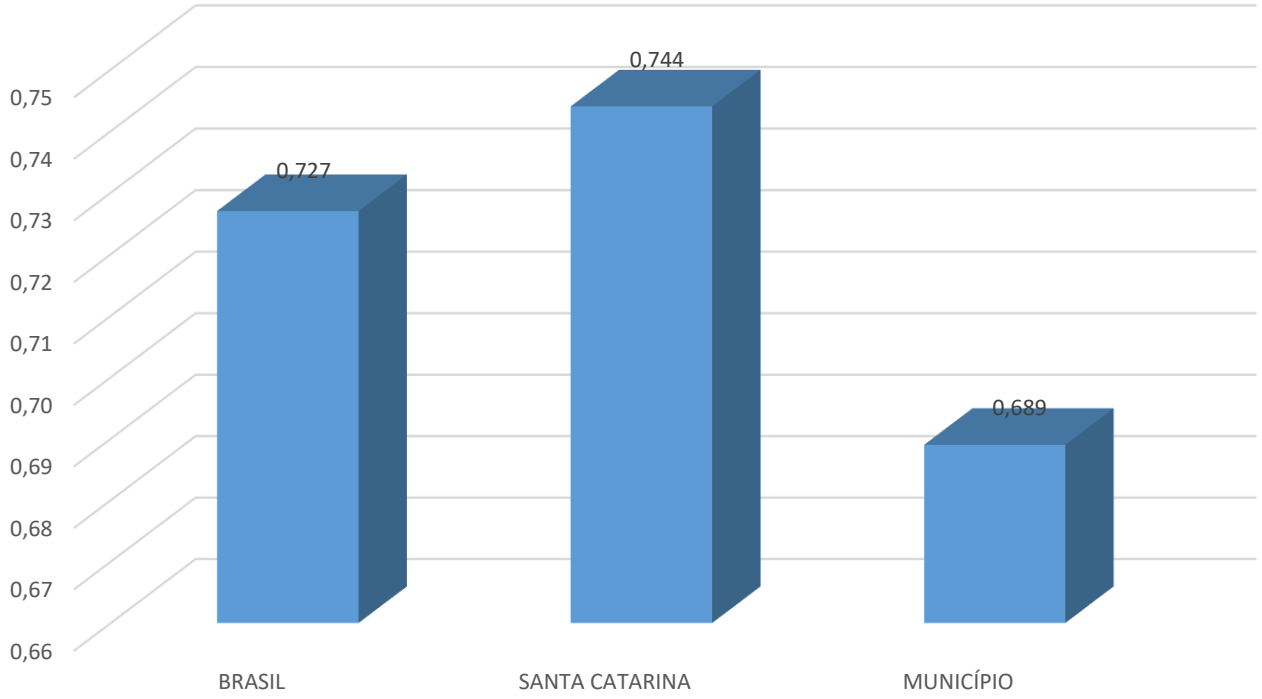
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Ponte Alta do Norte encontra-se na seguinte situação:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**




**Fonte:** PNUD – 2010

# 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: a demonstração da apuração do resultado orçamentário do exercício em análise; a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; a apuração dos quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

A seguir são demonstrados os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**QUADRO 01 – Leis Orçamentárias**

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | | |
|---|---|---|---|---|
| PPA | 1.213/2021 | 03/04/2021 | **RECEITA ESTIMADA** | 29.055.000,00 |
| LDO | 1.262/2021 | 20/04/2021 | **DESPESA FIXADA** | 29.055.000,00 |
| LOA | 1.270/2022 | 30/08/2022 | | |

## 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R$ 2.943.549,58**, correspondendo a **10,37%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R$ 2.943.549,58, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 2.054.091,16 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R$ 889.458,42.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 8.029.275,77)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**QUADRO 02– Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2023**

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|---|---|---|---|
| RECEITA | 29.055.000,00 | 28.389.781,32 | 97,71 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 35.362.778,54 | 31.333.330,90 | 88,61 |
| **Déficit de Execução Orçamentária** | | **2.943.549,58** | |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

## 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, permitindo a comparação de dados entre os exercícios.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Ponte Alta do Norte nos últimos 5 anos:

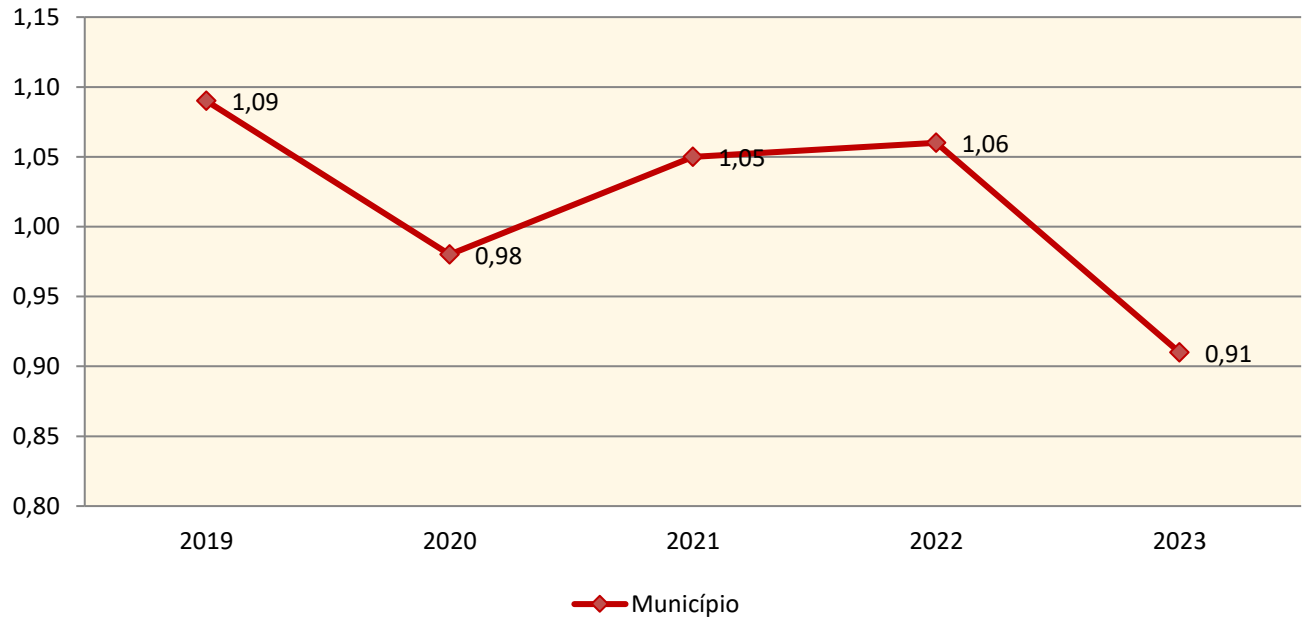
**QUADRO 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2019-2023**

| ITENS / ANO | | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Receita realizada | 19.039.199,22 | 22.374.090,15 | 21.920.397,52 | 29.346.766,49 | 28.389.781,32 |
| 2 | Despesa executada | 17.533.231,62 | 22.834.533,34 | 20.932.204,19 | 27.681.570,78 | 31.333.330,90 |
| QUOCIENTE | | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | | 1,09 | 0,98 | 1,05 | 1,06 | 0,91 |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**GRÁFICO 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

## 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 28.389.781,32**, equivalendo a **97,71%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**QUADRO 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2023**

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADAÇÃO | % ARRECADADO |
|---|---|---|---|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.236.000,00 | 2.418.324,33 | 108,15 |
| Receita de Contribuições | 123.000,00 | 349.264,72 | 283,96 |
| Receita Patrimonial | 525.500,00 | 884.393,30 | 168,30 |
| Receita Agropecuária | 8.000,00 | - | - |
| Receita de Serviços | 13.000,00 | - | - |
| Transferências Correntes | 25.645.000,00 | 23.601.158,55 | 92,03 |
| Outras Receitas Correntes | 470.500,00 | 110.590,40 | 23,50 |
| **RECEITA CORRENTE** | **29.021.000,00** | **27.363.731,30** | **94,29** |
| Alienação de Bens | 2.000,00 | 96.850,00 | 4.842,50 |
| Transferências de Capital | 32.000,00 | 929.200,02 | 2.903,75 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **34.000,00** | **1.026.050,02** | **3.017,79** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **29.055.000,00** | **28.389.781,32** | **97,71** |

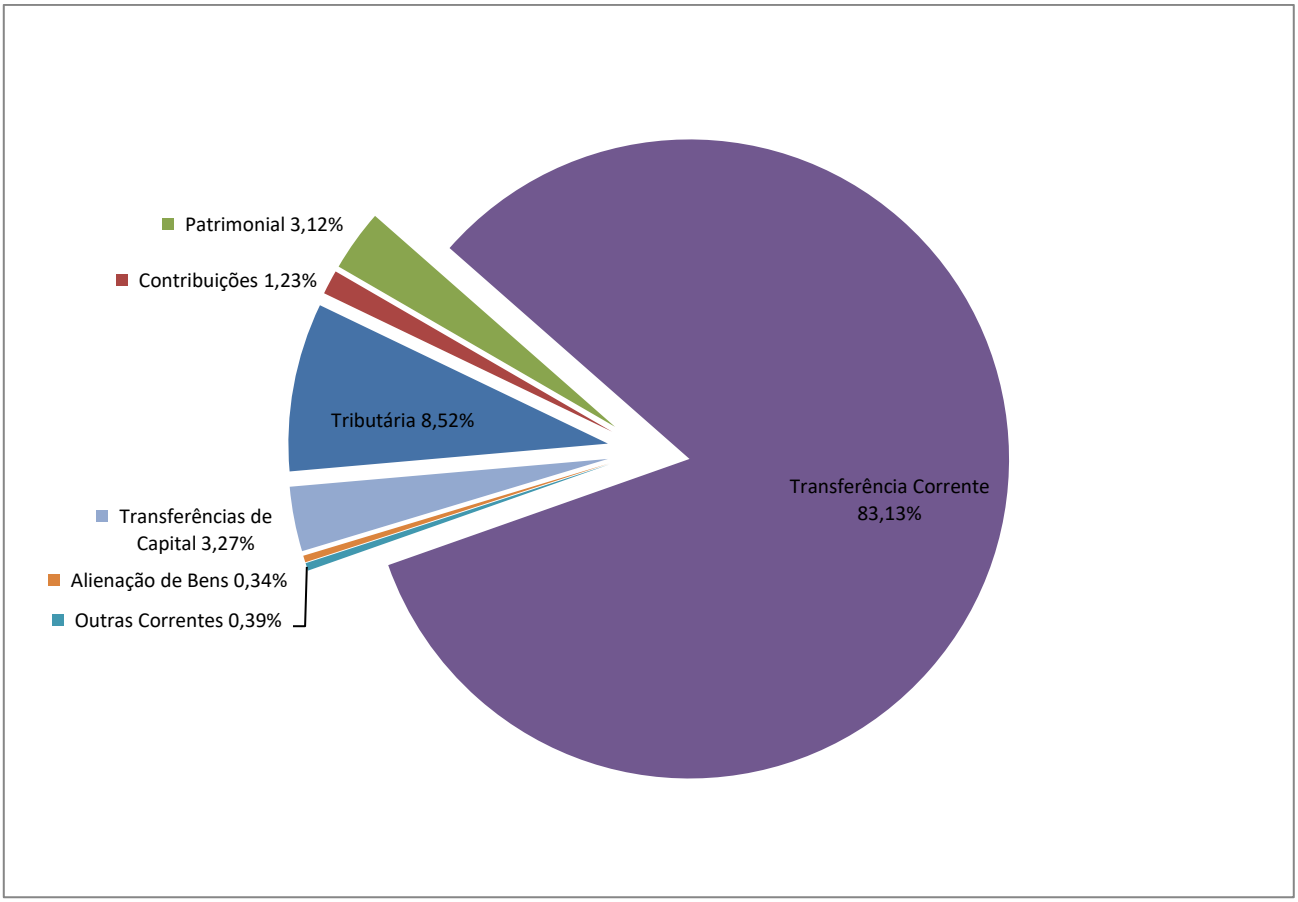
**Fonte:** [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **83,13%**, está concentrada nas transferências correntes.

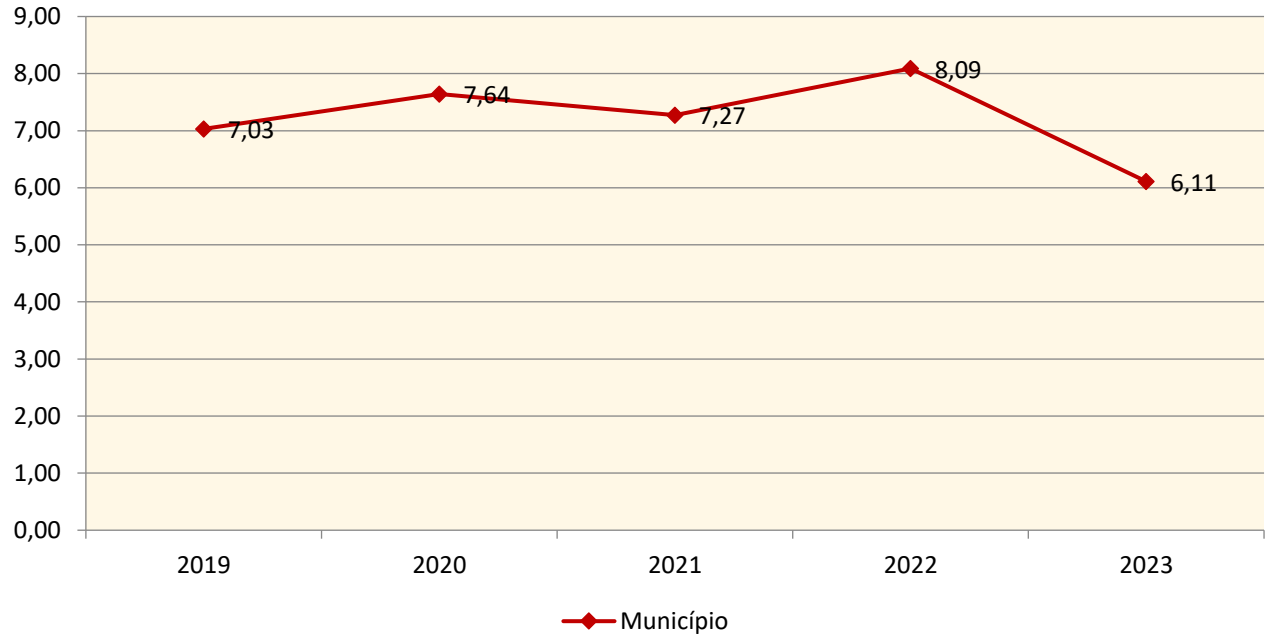
Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2019 – 2023**

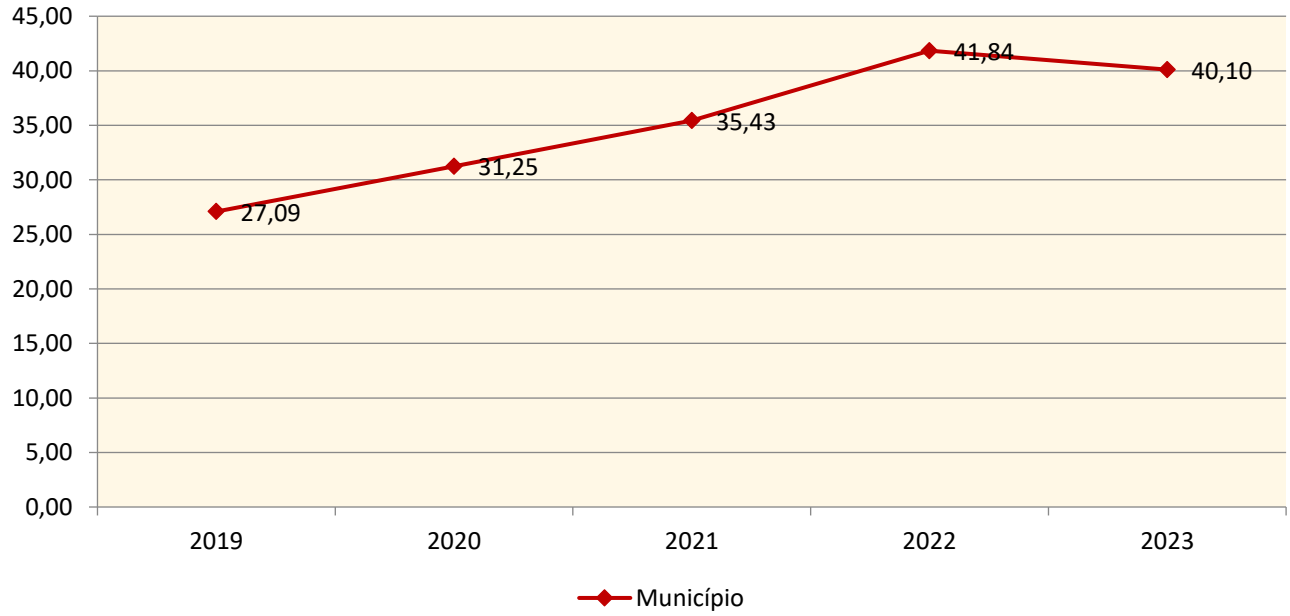



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**GRÁFICO 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

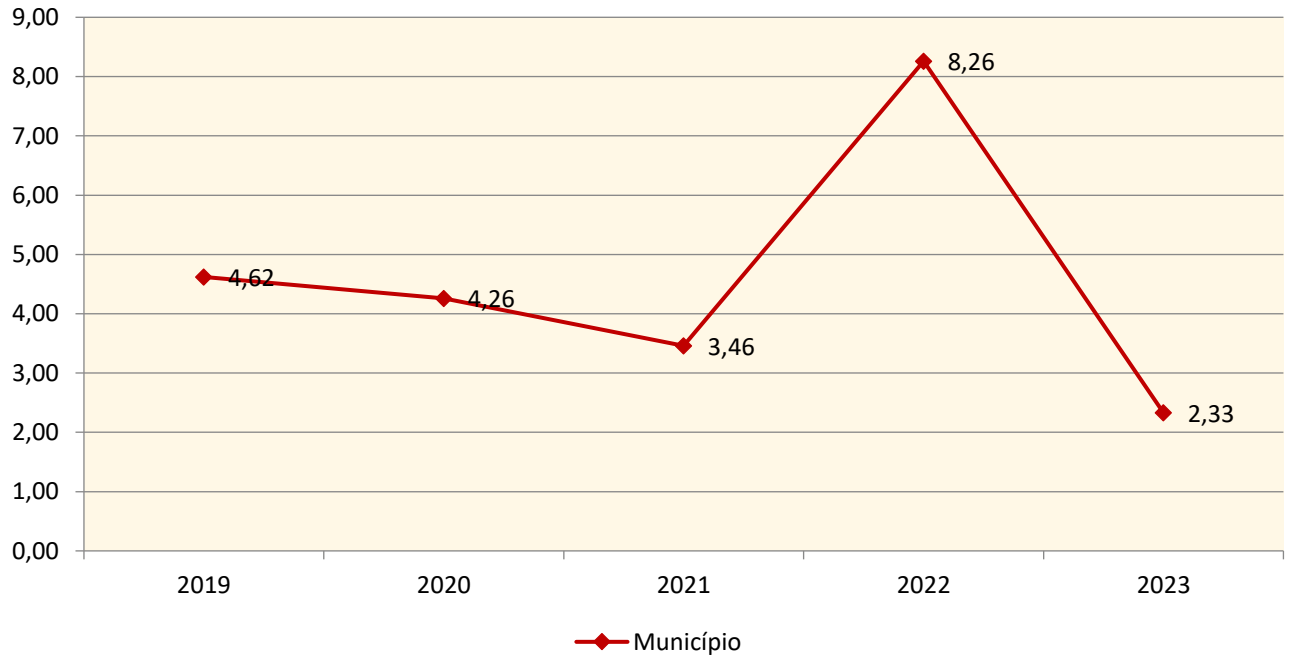
**QUADRO 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2023**

| Saldo Anterior | Inscrição/Transferências/ Atualização | Recebimento | Transferências/ Outras Baixas | Saldo Final |
|---|---|---|---|---|
| 3.122.442,09 | 711.099,45 | 72.734,37 | 790.704,19 | 2.970.102,98 |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**GRÁFICO 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**QUADRO 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2023**

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO[1] (R$) | EXECUÇÃO[2] (R$) | % EXECUTADO |
|---|---|---|---|
| 01-Legislativa | 1.200.000,00 | 987.797,27 | 82,32 |
| 04-Administração | 5.067.854,45 | 4.600.785,88 | 90,78 |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO[1] (R$) | EXECUÇÃO[2] (R$) | % EXECUTADO |
|---|---|---|---|
| 06-Segurança Pública | 133.676,53 | 78.486,35 | 58,71 |
| 08-Assistência Social | 1.510.500,00 | 1.098.668,74 | 72,74 |
| 10-Saúde | 8.564.378,80 | 7.586.975,74 | 88,59 |
| 12-Educação | 8.573.577,98 | 7.979.320,84 | 93,07 |
| 13-Cultura | 607.718,12 | 573.013,31 | 94,29 |
| 15-Urbanismo | 6.472.630,60 | 5.858.117,97 | 90,51 |
| 16-Habitação | 438.000,00 | 267.784,53 | 61,14 |
| 17-Saneamento | 5.552,18 | - | - |
| 18-Gestão Ambiental | 2.000,00 | 1.715,20 | 85,76 |
| 20-Agricultura | 1.206.049,04 | 1.042.517,15 | 86,44 |
| 22-Indústria | 82.000,00 | 80.000,00 | 97,56 |
| 26-Transporte | 192.398,78 | 183.651,88 | 95,45 |
| 27-Desporto e Lazer | 584.246,70 | 428.406,66 | 73,33 |
| 28-Encargos Especiais | 672.195,36 | 566.089,38 | 84,22 |
| 99-Reserva de Contingência | 50.000,00 | - | - |
| **TOTAL DA DESPESA** | **35.362.778,54** | **31.333.330,90** | **88,61** |

**Fontes:** [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre a despesa autorizada e a executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, e permite identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

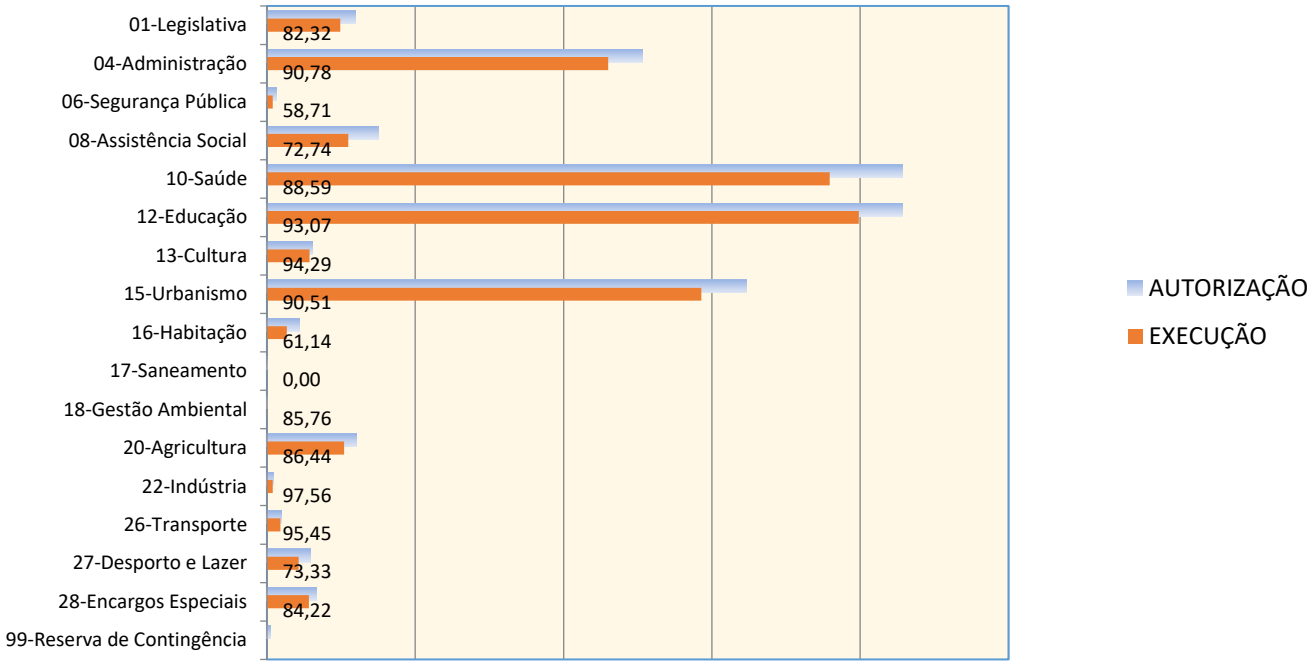
O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**QUADRO 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2019 – 2023**

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 - Legislativa | 661.379,05 | 656.030,29 | 766.118,75 | 864.271,36 | 987.797,27 |
| 04 - Administração | 2.559.269,65 | 2.777.379,08 | 3.176.372,83 | 3.649.337,63 | 4.600.785,88 |
| 06 - Segurança Pública | 215.127,40 | 2.384.195,36 | 162.732,88 | 92.696,86 | 78.486,35 |
| 08 - Assistência Social | 665.258,97 | 751.776,62 | 772.229,28 | 1.242.641,66 | 1.098.668,74 |
| 10 - Saúde | 5.001.497,71 | 5.220.172,83 | 5.763.290,97 | 6.218.594,24 | 7.586.975,74 |
| 12 - Educação | 4.732.091,10 | 5.019.117,66 | 5.267.055,05 | 7.981.201,86 | 7.979.320,84 |
| 13 - Cultura | 207.643,76 | 288.582,09 | 177.803,76 | 569.478,35 | 573.013,31 |
| 15 - Urbanismo | 2.042.365,82 | 2.987.655,24 | 2.626.963,43 | 3.708.615,44 | 5.858.117,97 |
| 16 - Habitação | 308.528,03 | 1.116.446,06 | 909.624,18 | 752.790,21 | 267.784,53 |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| 18 - Gestão Ambiental | - | - | - | - | 1.715,20 |
| 20 - Agricultura | 599.583,50 | 685.195,45 | 704.768,72 | 1.792.260,68 | 1.042.517,15 |
| 22 - Indústria | 31.190,75 | 589.000,00 | 113.818,95 | - | 80.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | - | - | - | 19.530,00 | - |
| 26 -Transporte | 33.961,61 | - | 59.456,16 | 165.674,72 | 183.651,88 |
| 27 - Desporto e Lazer | 150.798,16 | 91.847,52 | 127.638,70 | 248.127,18 | 428.406,66 |
| 28 - Encargos Especiais | 324.536,11 | 267.135,14 | 304.330,53 | 376.350,59 | 566.089,38 |
| **TOTAL DA DESPESA REALIZADA** | **17.533.231,62** | **22.834.533,34** | **20.932.204,19** | **27.681.570,78** | **31.333.330,90** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**QUADRO 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2023**

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 129.003,53 | 0,56 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 807.802,12 | 3,48 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 532.849,26 | 2,29 |
| Cota-Parte do ICMS | 6.710.427,45 | 28,87 |
| Cota-Parte do IPVA | 648.465,79 | 2,79 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 62.195,13 | 0,27 |
| Cota-Parte do FPM – Cota mensal | 11.994.303,50 | 51,61 |
| Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias | 1.176.485,46 | 5,06 |
| Cota-Parte do ITR | 970.242,14 | 4,17 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 21.682,57 | 0,09 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 23.868,14 | 0,10 |
| Receita de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Emenda Constitucional nº 123/2022) | 165.068,40 | 0,71 |
| **TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)** | **23.242.393,49** | **100,00** |
| Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias | 1.176.485,46 | |
| Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | 515,98 | |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)** | **22.065.392,05** | **100,00** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, uma vez que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## QUADRO 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2023

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R$) |
|---|---|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 31.473.869,18 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 4.110.137,88 |
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **27.363.731,30** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

## QUADRO 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

| | |
|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **27.363.731,30** |
| (-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) | 497.648,47 |
| ( - ) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) | 252.652,80 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | 26.613.430,03 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF) | 0,00 |
| (-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198 da CF, §11) | 107.808,00 |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)** | 26.505.622,03 |

*__Fonte__: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023
https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

**QUADRO 10 – Relação Percentual entre Despesas e Receitas Correntes (art. 167-A, da CF)**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária | 27.363.731,30 |
| (+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada | 0,00 |
| **Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)** | **27.363.731,30** |
| | |
| Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária | 27.728.587,77 |
| (-) Cancelamento de RP não processado | |
| (+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados | 0,00 |
| **Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)** | **27.728.587,77** |
| | |
| **% entre despesas e receitas correntes (2/1)** | **101,33** |

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2023, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **101,33%**, superando 95%, sujeitando o Município às vedações de que trata o § 6º do art. 167-A da Constituição Federal, sendo-lhe facultado adotar as medidas de recondução previstas nos incisos I a X do mesmo dispositivo constitucional.

# 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**QUADRO 11 – Balanço Patrimonial do Município de Ponte Alta do Norte (em Reais): 2023**

| ATIVO | 2022 | 2023 | PASSIVO | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | **9.941.761,45** | **8.041.079,50** | **PASSIVO CIRCULANTE** | **155.483,04** | **401.412,41** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | **9.664.941,81** | **7.018.004,72** | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto | 0,00 | 147.190,91 |
| Créditos a Curto Prazo | 258.597,32 | 859.816,71 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 81.378,91 | 81.378,91 |
| Créditos Tributários a Receber | - | 73.933,28 | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 4.429,06 | 3.858,31 |
| Dívida Ativa Tributária | 24.162,11 | 550.548,22 | Demais Obrigações a Curto Prazo | 69.675,07 | 168.984,28 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 234.435,21 | 235.335,21 | | | |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 948,43 | 67.261,29 | | | |
| Estoques | - | 14.788,92 | | | |
| Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 17.273,89 | 81.207,86 | | | |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | **27.509.162,83** | **30.436.414,59** | | | |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | **2.865.790,99** | **2.184.408,89** | **TOTAL DO PASSIVO** | **155.483,04** | **401.412,41** |
| Créditos a Longo Prazo | 2.863.844,77 | 2.184.219,55 | | | |
| Dívida Ativa Tributária | 2.293.780,16 | 1.614.154,94 | | | |
| Dívida Ativa Não Tributária | 570.064,61 | 570.064,61 | | | |
| Demais Créditos e Valores à Longo Prazo | 1.946,22 | 189,34 | | | |
| Imobilizado | 24.643.371,84 | 28.252.005,70 | | | |
| Bens Móveis | 8.077.907,39 | 8.897.704,00 | | | |
| Bens Imóveis | 16.565.464,45 | 19.354.301,70 | **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **37.295.441,24** | **38.076.081,68** |
| | | | Resultados Acumulados | 37.295.441,24 | 38.076.081,68 |
| | | | Resultado do Exercício | 4.873.503,85 | 780.640,44 |
| | | | Resultado de Exercícios Anteriores | 32.421.937,39 | 37.295.441,24 |
| **TOTAL** | **37.450.924,28** | **38.477.494,09** | **TOTAL** | **37.450.924,28** | **38.477.494,09** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

No processo de análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio, dentre os componentes patrimoniais, é relevante a verificação da evolução do



Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 5.206.921,40** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,26** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ -2.822.354,37** passando de um Superávit de R$ 8.029.275,77 para um Superávit de **R$ 5.206.921,40.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 3.970.199,90**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2022 - 2023**

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|---|---|---|---|
| Ativo Financeiro | 9.665.890,24 | 7.018.935,20 | -2.646.955,04 |
| Passivo Financeiro | 1.636.614,47 | 1.812.013,80 | 175.399,33 |
| **Saldo Patrimonial Financeiro** | **8.029.275,77** | **5.206.921,40** | **-2.822.354,37** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

**a)** FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

**b)** Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2023, segregados por especificações de fontes de recursos;

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:42



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**c)** Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

**d)** Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Ponte Alta do Norte, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**QUADRO 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | SUPERÁVIT / DÉFICIT |
|---|---|---|
| 500 - Recursos não vinculados de Impostos | 597.502,22 | SUPERAVIT |
| 501 - Outros Recursos não vinculados | 385.991,94 | SUPERAVIT |
| 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos | 131.641,98 | SUPERAVIT |
| 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 132.709,76 | SUPERAVIT |
| 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | SUPERAVIT |
| 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | SUPERAVIT |
| 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | SUPERAVIT |
| 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF | 0,00 | SUPERAVIT |
| 550 - Transferência do Salário-Educação | 81.475,62 | SUPERAVIT |
| 551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 695,90 | SUPERAVIT |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 4.711,76 | SUPERAVIT |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 74.810,81 | SUPERAVIT |
| 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 2,07 | SUPERAVIT |
| 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 174.852,58 | SUPERAVIT |
| 572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 24.865,92 | SUPERAVIT |
| 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 238.536,46 | SUPERAVIT |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 | 0,00 | SUPERAVIT |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:43



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | SUPERÁVIT / DÉFICIT |
|---|---|---|
| 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 23.847,19 | SUPERAVIT |
| 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | 416,98 | SUPERAVIT |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 55.288,38 | SUPERAVIT |
| 622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais | 0,00 | SUPERAVIT |
| 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 63.004,70 | SUPERAVIT |
| 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 17.957,52 | SUPERAVIT |
| 633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 147.647,19 | SUPERAVIT |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 312.081,02 | SUPERAVIT |
| 662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social | 0,00 | SUPERAVIT |
| 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | 0,00 | SUPERAVIT |
| 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | 0,00 | SUPERAVIT |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 13.953,23 | SUPERAVIT |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 449.129,24 | SUPERAVIT |
| 702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios | 0,00 | SUPERAVIT |
| 703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades | 0,00 | SUPERAVIT |
| 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 44.397,54 | SUPERAVIT |
| 705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | SUPERAVIT |
| 706 - Transferência Especial da União | 691.498,06 | SUPERAVIT |
| 707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 0,00 | SUPERAVIT |
| 709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 0,00 | SUPERAVIT |
| 710 - Transferência Especial dos Estados | 999.413,57 | SUPERAVIT |
| 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | 41.382,30 | SUPERAVIT |
| 712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN | 0,00 | SUPERAVIT |
| 713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP | 0,00 | SUPERAVIT |
| 714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT | 0,00 | SUPERAVIT |
| 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual | 1.204,10 | SUPERAVIT |
| 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura | 15.015,28 | SUPERAVIT |
| 717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | 2.063,90 | SUPERAVIT |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 749 - Outras vinculações de transferências | 0,00 | SUPERAVIT |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 1.941,05 | SUPERAVIT |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 368.420,39 | SUPERAVIT |
| 752 - Recursos Vinculados ao Trânsito | 64.874,69 | SUPERAVIT |
| 753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos | 9.384,07 | SUPERAVIT |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:43



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | SUPERÁVIT / DÉFICIT |
|---|---|---|
| 754 - Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | SUPERAVIT |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 34.038,72 | SUPERAVIT |
| 756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta | 0,00 | SUPERAVIT |
| 757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte | 0,00 | SUPERAVIT |
| 758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte | 0,00 | SUPERAVIT |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos | 2.165,26 | SUPERAVIT |
| 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza | 0,00 | SUPERAVIT |
| 799 - Outras Vinculações Legais | 0,00 | SUPERAVIT |
| 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | 0,00 | SUPERAVIT |
| 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 0,00 | SUPERAVIT |
| 862 - Recursos de Depósitos de Terceiros | 0,00 | SUPERAVIT |
| 869 - Outros Recursos Extraorçamentários | 0,00 | SUPERAVIT |
| 880 - Recursos Próprios dos Consórcios | 0,00 | SUPERAVIT |
| 898 - Recursos a Classificar | 0,00 | SUPERAVIT |
| 899 - Outros Recursos Vinculados | 0,00 | SUPERAVIT |
| **TOTAL RECURSOS** | **5.206.921,40** | |

**Fonte**: e-Sfinge

## 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**QUADRO 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2019 – 2023**

| ITENS / ANO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 Despesa Executada | 17.533.231,62 | 22.834.533,34 | 20.932.204,19 | 27.681.570,78 | 31.333.330,90 |
| 2 Restos a Pagar | 341.513,73 | 2.909.189,91 | 814.282,55 | 1.631.608,42 | 1.707.698,54 |
| 3 Ativo Financeiro* | 5.815.000,69 | 7.973.158,67 | 7.009.985,58 | 9.665.890,24 | 7.018.935,20 |
| 4 Passivo Financeiro* | 341.890,89 | 2.909.189,91 | 815.562,34 | 1.636.614,47 | 1.812.013,80 |
| 5 Ativo Real | 22.560.419,99 | 30.264.381,62 | 32.619.500,21 | 37.450.924,28 | 38.477.494,09 |
| 6 Passivo Real | 441.770,87 | 3.049.378,47 | 993.130,89 | 1.782.662,40 | 1.957.905,54 |
| **QUOCIENTES** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | 51,07 | 9,92 | 32,85 | 21,01 | 19,65 |
| Situação Financeira (3÷4) | 17,01 | 2,74 | 8,60 | 5,91 | 3,87 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | 1,95 | 12,74 | 3,89 | 5,89 | 5,45 |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:43



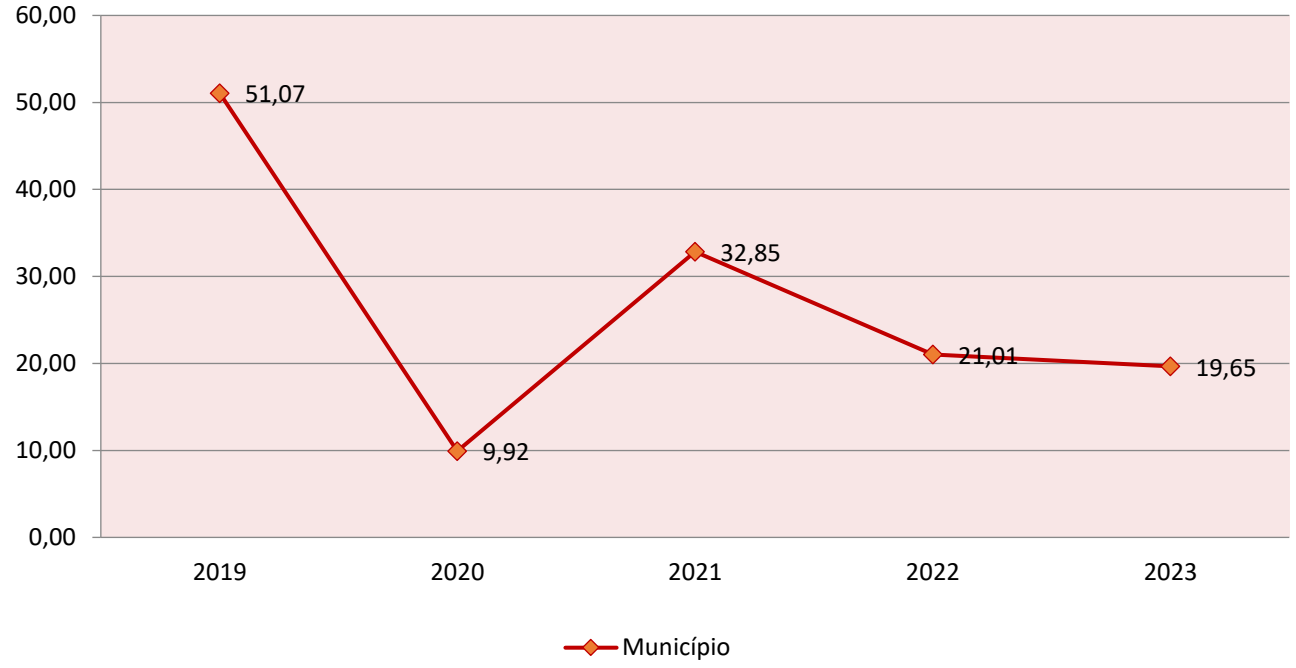
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00, isso sugere a existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**GRÁFICO 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2023 o Ativo Real apresenta-se **19,65** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

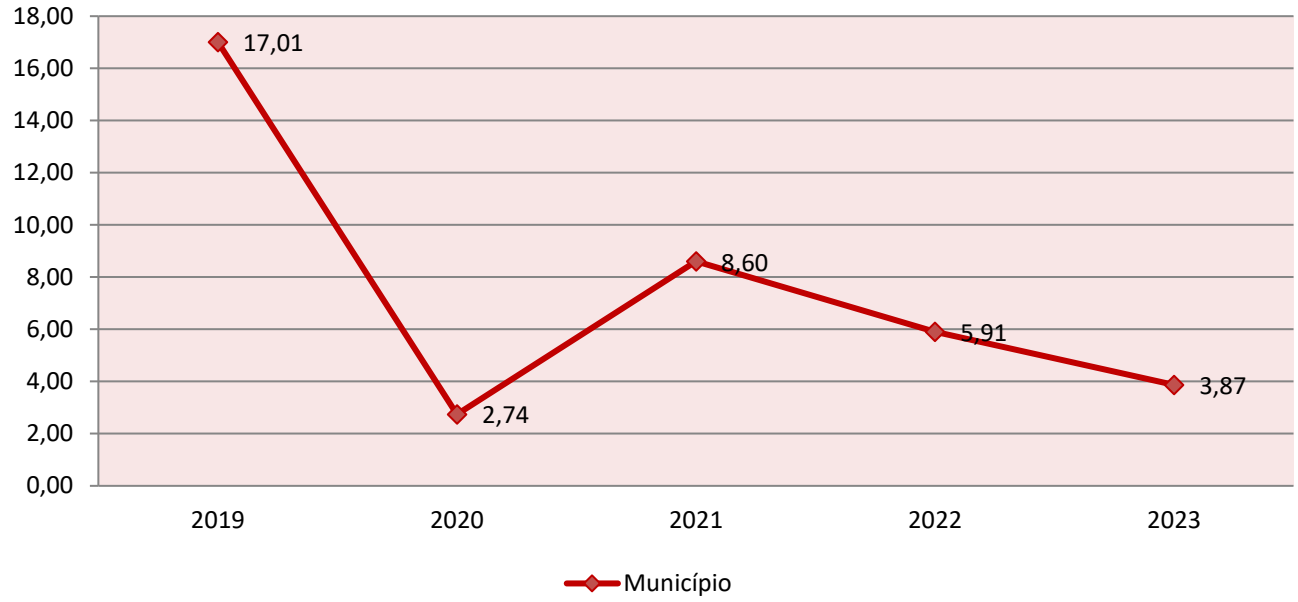
O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:43



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2023 o Ativo Financeiro representa **3,87** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

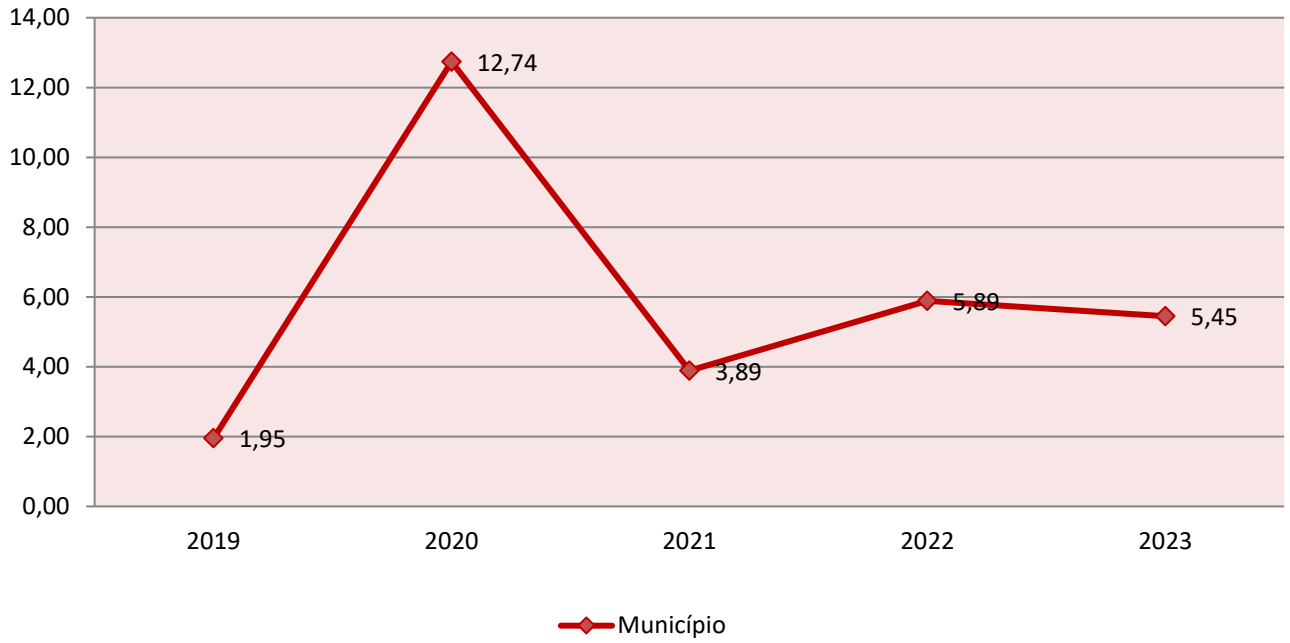
A situação apresentada pelo Município de Ponte Alta do Norte é demonstrada no gráfico a seguir:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:43



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a 5,45% da despesa orçamentária do exercício.

# 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

## 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2023 – artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 5.909.290,74** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **26,78%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 2.599.481,93**,

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:43



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

representando **11,78%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**QUADRO 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2023**

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **Total da Receita com Impostos** | **22.065.392,05** | **100,00** |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 7.586.975,74 | 34,38 |
| Atenção Básica | 6.943.511,92 | 31,47 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 42.216,00 | 0,19 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 593.167,03 | 2,69 |
| Vigilância Sanitária | 428,00 | - |
| Vigilância Epidemiológica | 7.652,79 | 0,03 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 1.677.685,00 | 7,60 |
| **Total das Despesas para Efeito do Cálculo** | **5.909.290,74** | **26,78** |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 3.309.808,81 | 15,00 |
| **Valor Acima do Limite** | **2.599.481,93** | **11,78** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

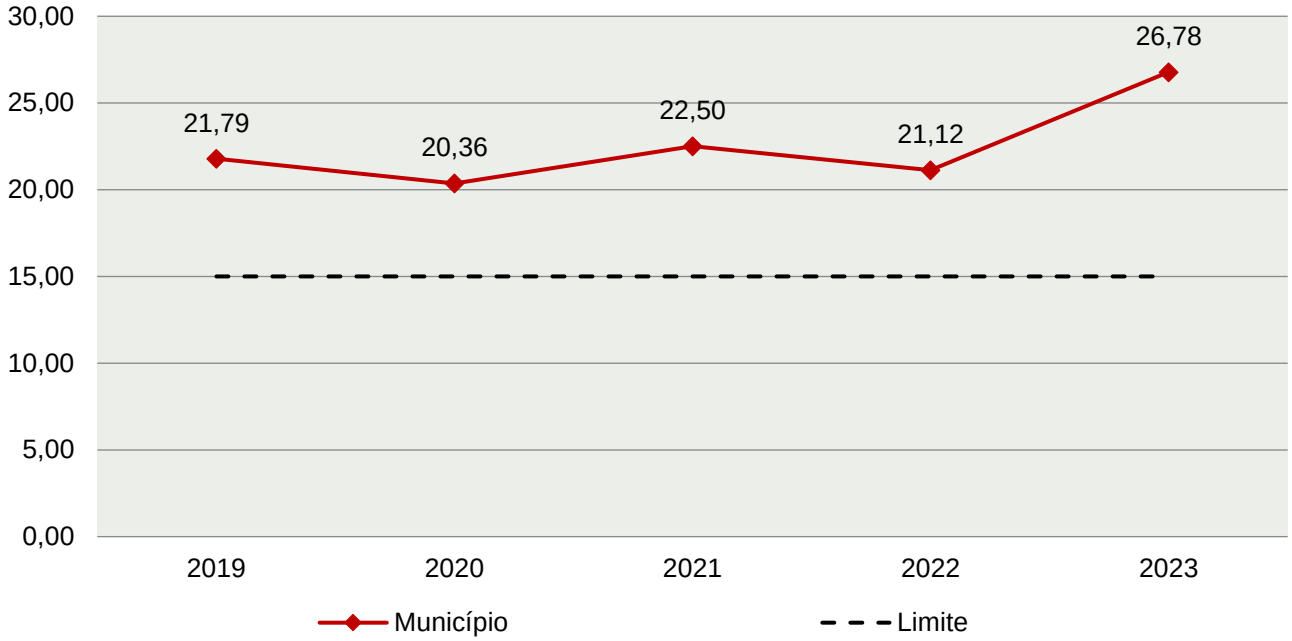
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:43



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e Relatórios Técnicos relativos aos Processos de Prestações de Contas Anuais do Município.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Alta do Norte em 2023 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2023) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 7.400.234,65** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,84%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 1.589.636,28**, representando **6,84%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:43



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

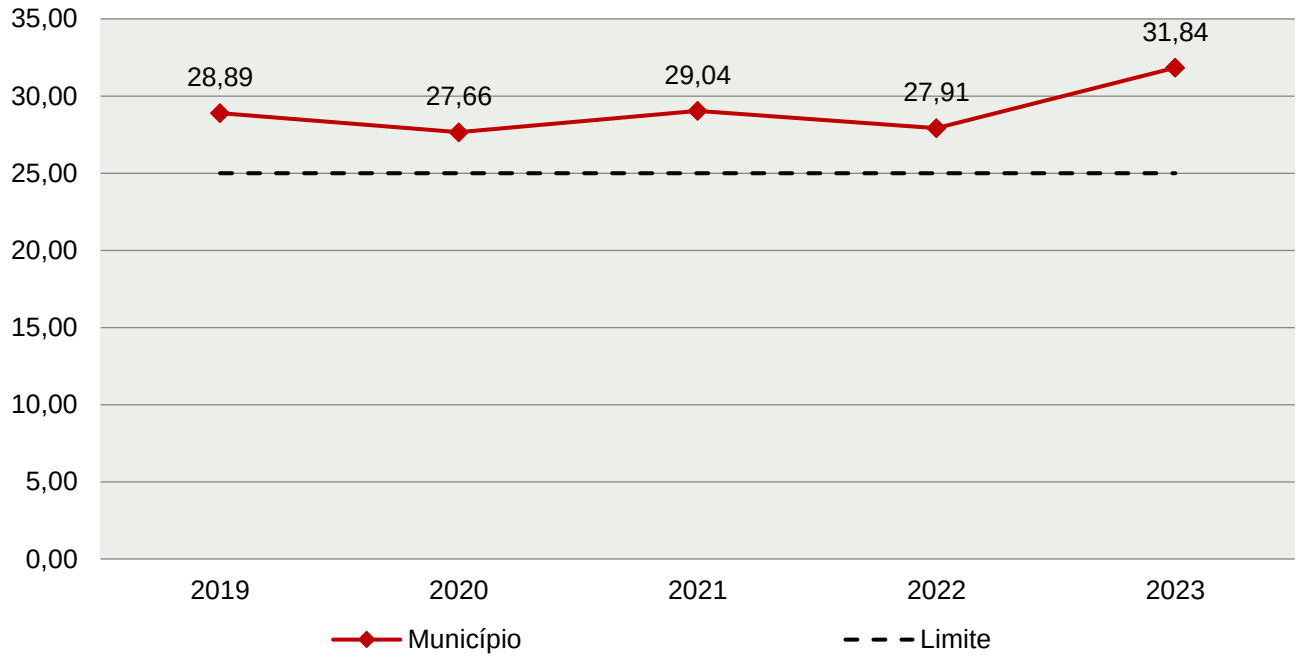
**QUADRO 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2023**

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **Total da Receita com Impostos** | **23.242.393,49** | **100,00** |
| **Valor Aplicado Educação Infantil** | **459.559,33** | **1,98** |
| Educação Infantil | 459.559,33 | 1,98 |
| **Valor Aplicado Ensino Fundamental** | **3.487.121,84** | **15,00** |
| Ensino Fundamental | 3.487.121,84 | 15,00 |
| **Total das receitas transferidas ao Fundeb** | **4.110.137,88** | **17,68** |
| **Valor aplicado até o 1º quadrimestre que integrará o limite constitucional** | **88.249,77** | **0,38** |
| **(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*** | **744.834,17** | **3,20** |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo** | **7.400.234,65** | **31,84** |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 5.810.598,37 | 25,00 |
| **Valor Acima do Limite (25%)** | **1.589.636,28** | **6,84** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**GRÁFICO 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:44



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Alta do Norte em 2023 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 2.900.630,69**, equivalendo a **88,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**QUADRO 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2023**

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| Transferências do FUNDEB | 3.261.948,18 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 28.911,99 |
| **Total dos recursos oriundos do FUNDEB** | **3.290.860,17** |
| 70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 2.303.602,12 |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB | 2.900.630,69 |
| **Valor Acima do Limite** | **597.028,57** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

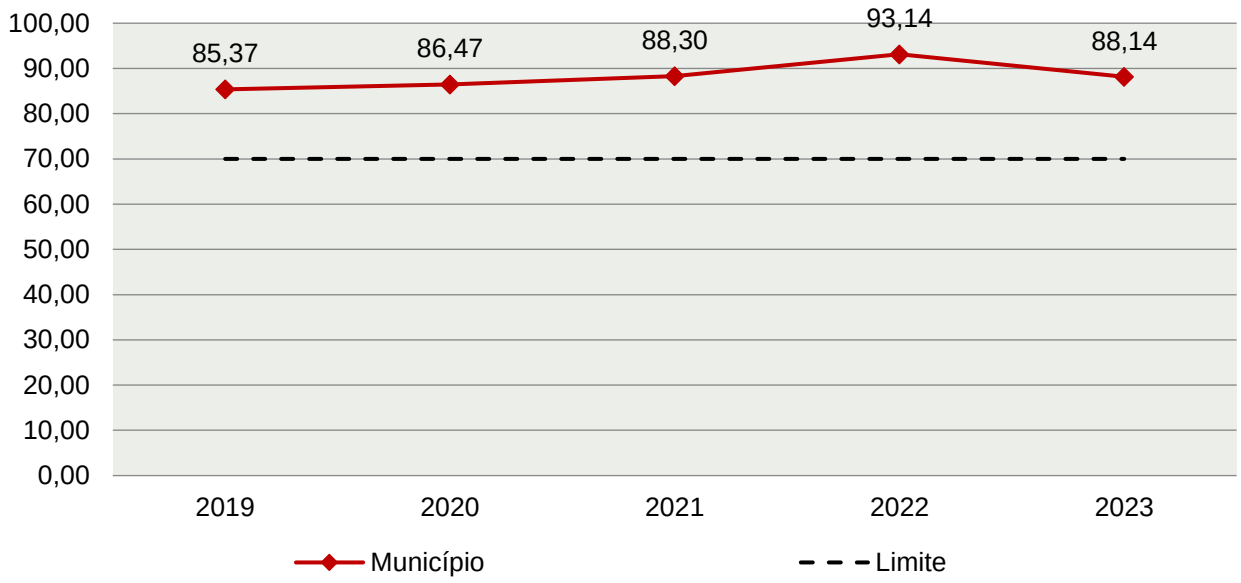
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:44



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Limite 2:** mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 3.146.308,73**, equivalendo a **95,61%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**QUADRO 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2023**

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| **Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB** | **3.290.860,17** |
| 90% dos Recursos do FUNDEB | 2.961.774,15 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * | 3.146.308,73 |
| **Valor Acima do Limite** | **184.534,58** |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

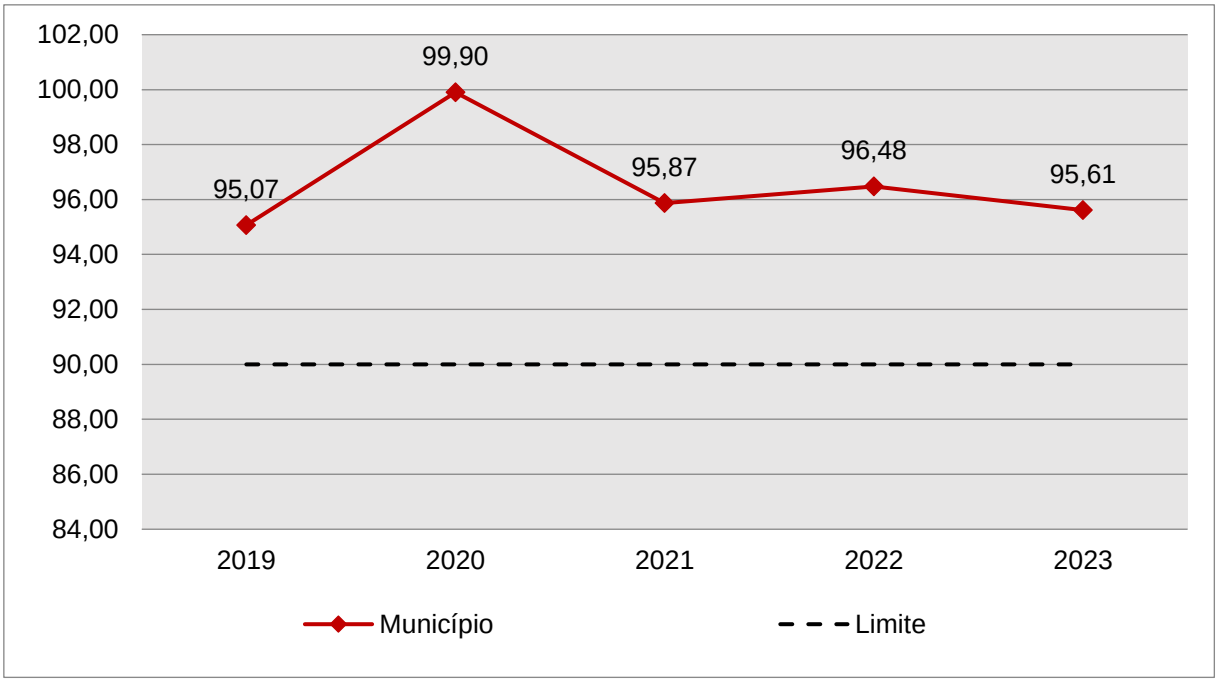
Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:44



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**GRÁFICO 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1° quadrimestre sem a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de R$ **88.249,77**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020

(Obs.: Vide restrições anotadas no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório).

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do lay-out do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (2), com código de Fontes do Fundeb (540 e/ou 542), informados no Sistema e-Sfinge.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2023:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:44



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**QUADRO 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)**

| COMPONENTE | VALOR (R$) |
|---|---|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2023 | 156.309,25 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 23.599,49 |
| **(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados** | **132.709,76** |

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

# 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

## 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**QUADRO 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2023**

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **26.505.622,03** | **100,00** |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 15.903.373,22 | 60,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 11.960.780,20 | 45,13 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 800.794,09 | 3,02 |
| **TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO** | **12.761.574,29** | **48,15** |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 3.141.798,93 | 11,85 |

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **48,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

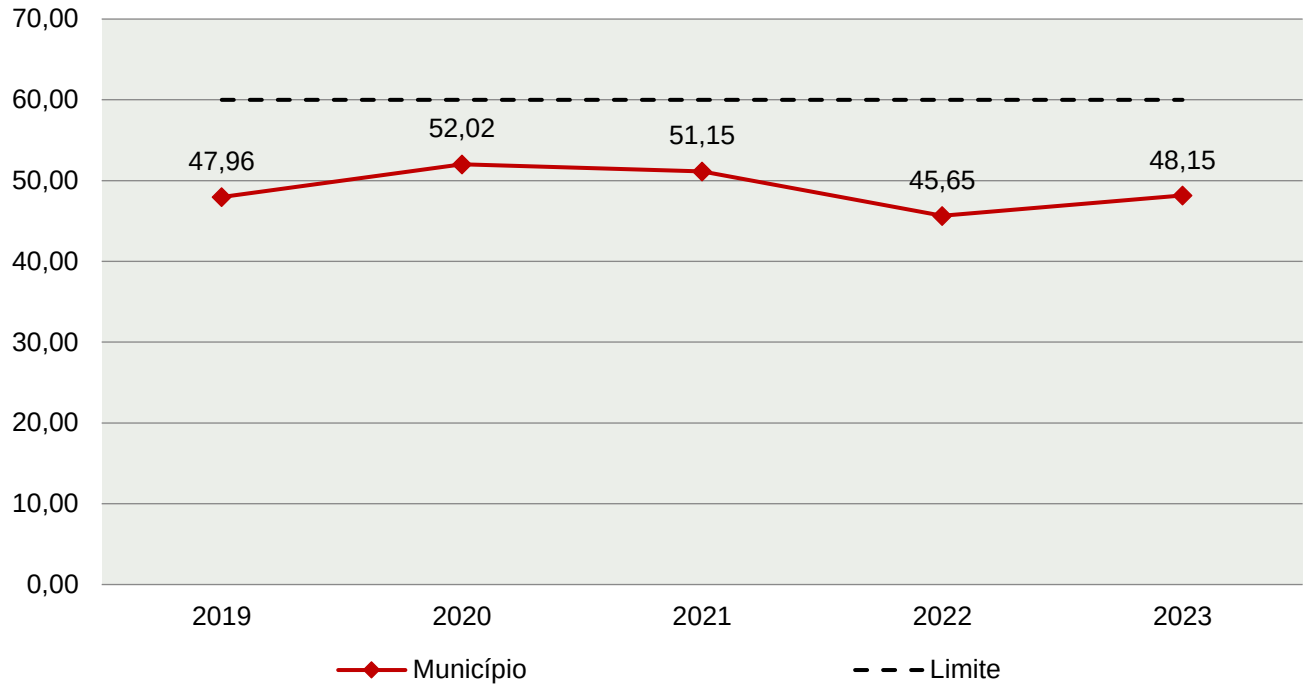
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:44



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Ponte Alta do Norte, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:44



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**QUADRO 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2023**

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **26.505.622,03** | **100,00** |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 14.313.035,90 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 12.033.423,66 | 45,40 |
| Pessoal e Encargos (despesa liquidada)* | 12.029.343,04 | 45,38 |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções) | 4.080,62 | 0,02 |
| **Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**** | **72.643,46** | **0,27** |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | **11.960.780,20** | **45,13** |
| Valor Abaixo do Limite (54%) | 2.352.255,70 | 8,87 |

**Fonte:***Sistema e-Sfinge/[4]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[5] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[6].
*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:44

4Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

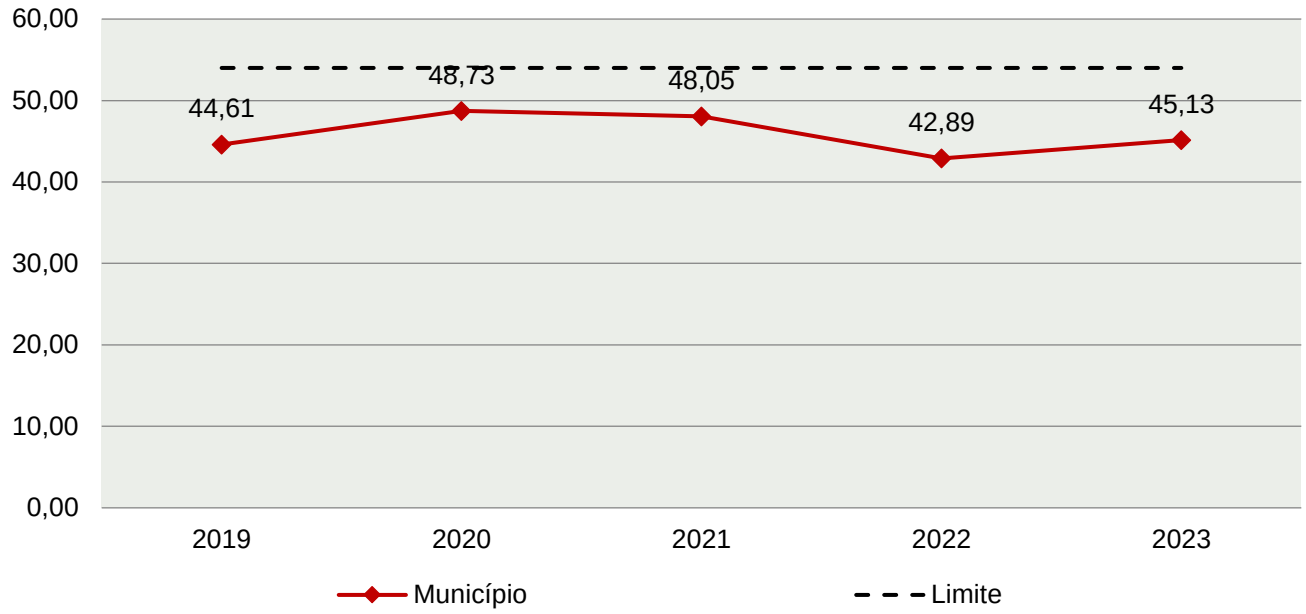
5 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

6 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2019 – 2023**




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**QUADRO 18-B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2023**

| COMPONENTE | VALOR (R$) | % |
|---|---|---|
| **TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA** | **26.505.622,03** | **100,00** |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1.590.337,32 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 800.794,09 | 3,02 |
| Pessoal e Encargos (despesa liquidada)* | 800.794,09 | 3,02 |
| **Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo** | **800.794,09** | **3,02** |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 789.543,23 | 2,98 |

**Fonte:***Sistema e-Sfinge/[7]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:44



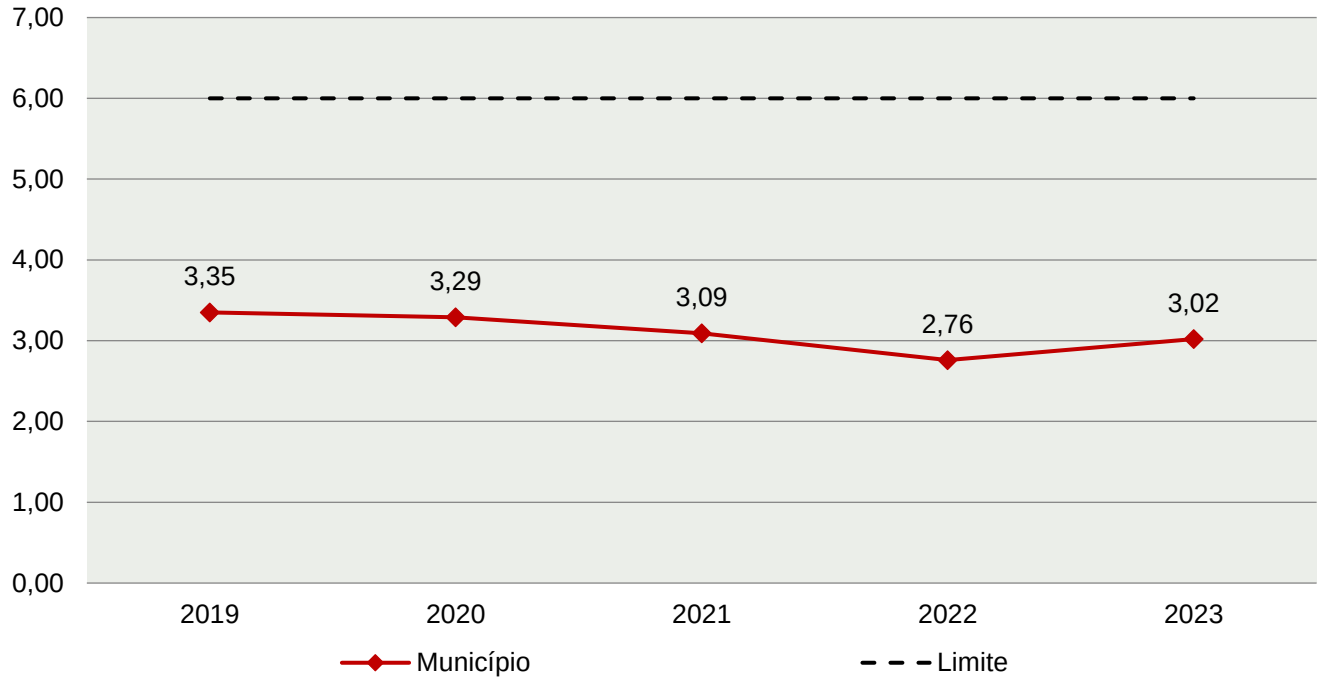
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**GRÁFICO 18 –** Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2019 – 2023




**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:44



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

# 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, juntamente com a prestação de contas anual.

## 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

> Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [...]
>
> IV - em âmbito municipal:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Ponte Alta do Norte**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

# 7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023.

A partir do exercício de 2023, os entes públicos devem seguir as determinações previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme dispões os artigos 1º e 18, § 1° e § 2°:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

> Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.
>
> (...)
>
> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.
>
> § 1º Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)
>
> § 2º Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.520/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, pelo Município de **Ponte Alta do Norte**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**QUADRO 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal**

| I – QUANTO AO CONTEÚDO | |
|---|---|
| **DESPESA** (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000) | |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento | **CUMPRIU** |
| b) o número do empenho | **CUMPRIU** |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto | **CUMPRIU** |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | **CUMPRIU** |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo | **CUMPRIU** |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso | **CUMPRIU** |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000) | |
|---|---|
| a) previsão | **CUMPRIU** |
| b) lançamento | **CUMPRIU** |
| c) arrecadação | **CUMPRIU** |

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 11/12/2023.

# 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

No cenário contemporâneo, marcado por desafios sociais, econômicos e ambientais complexos, a política pública emerge como uma ferramenta fundamental para promover o desenvolvimento e a equidade nas sociedades.

Segundo SECCHI[8], renomado estudioso da área, política pública pode ser conceituada como "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público". Essa definição ressalta a natureza ativa e intencional das políticas públicas, destacando sua função crucial na abordagem e resolução de questões que afetam coletivamente a comunidade.

Neste contexto, torna-se evidente a importância de compreendermos não apenas o significado teórico das políticas públicas, mas também sua aplicação prática e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

As políticas públicas permeiam diversas áreas essenciais da sociedade, como saúde, educação, saneamento básico, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, sendo encontradas em todos os níveis governamentais: federal, estadual e municipal. Para sua implementação, são empregados instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saneamento básico, saúde e educação, por meio de verificação do monitoramento das metas do saneamento básico (Novo Marco Legal do Saneamento, artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007), dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano

[8] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas



Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

## 8.1. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, onde parcela significativa da população não possui acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Ponte Alta do Norte, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS:

| População Total | População urbana atendida com abastecimento de água | População urbana atendida com esgotamento sanitário |
|---|---|---|
| 3.426 | 3.119 | N/D |

**Fonte:** https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/

## 8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostrava-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais eram avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS[9].

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017[10] define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS[11], o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

---

[9] NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWlYl4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

[10] Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 14 de fevereiro de 2024.

[11] NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[12], verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde[13].

Para o ano de 2023, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de Ponte Alta do Norte foi Aprovado.

Paralelamente às Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando uma abordagem global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os municípios incorporem em suas políticas públicas de saúde não apenas o planejamento e a execução do Plano Nacional de Saúde, mas também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

## 8.3. Acompanhamento da Política de Educação

### 8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas, o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, o qual passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

O referido plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005[14], de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais

[12] Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento. Acesso em: 03 mai. 2023.

[13] O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DIgiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelIstrumentosPlanejamento.pdf. Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde e Retornado para ajustes.

[14]Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE[15].

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE[16], bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/[17]. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, para que este realize a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no Espaço TCE Educação[18], constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliada a atuação do gestor, visando garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

[15] Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
[16]Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011 2014/2014/lei/l13005.htm#anexo. Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

[17] Na opção “Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado”.
[18] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.



Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC[19]. A metodologia aplicada para o monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019[20], cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

### 8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou

[19] Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2022 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2023 registradas pelo Censo Escolar de 2023 e das estimativas populacionais de 2022.

[20] Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf.



Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade" (art. 30, I), e "pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade" (art. 30, II).

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2023) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2023) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela, leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora a taxa de atendimento, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

#### 8.3.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: "ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE". No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Ponte Alta do Norte** foi de 80,00**%**, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

**INDICADOR 1B: CRECHES**

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$

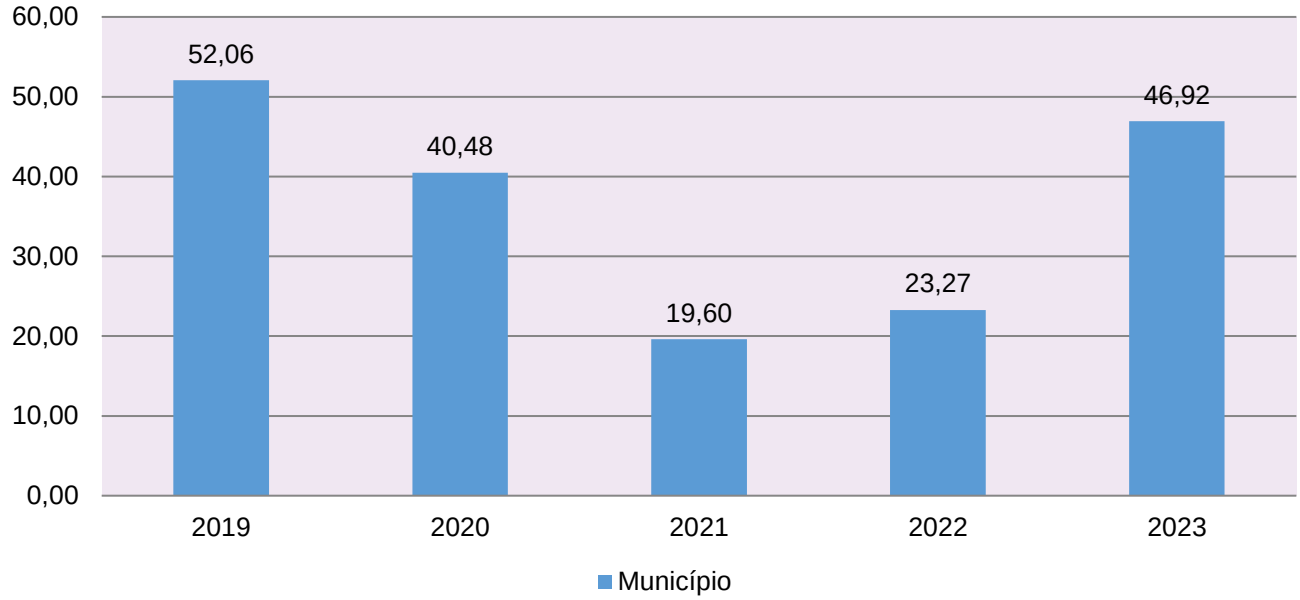
Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Ponte Alta do Norte**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2023 foi de **46,92** %, estando **FORA** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, que fixou uma meta mínima de 50%.

**GRÁFICO 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2023**




**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Alta do Norte em 2023 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.3.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola, calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

**INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA**

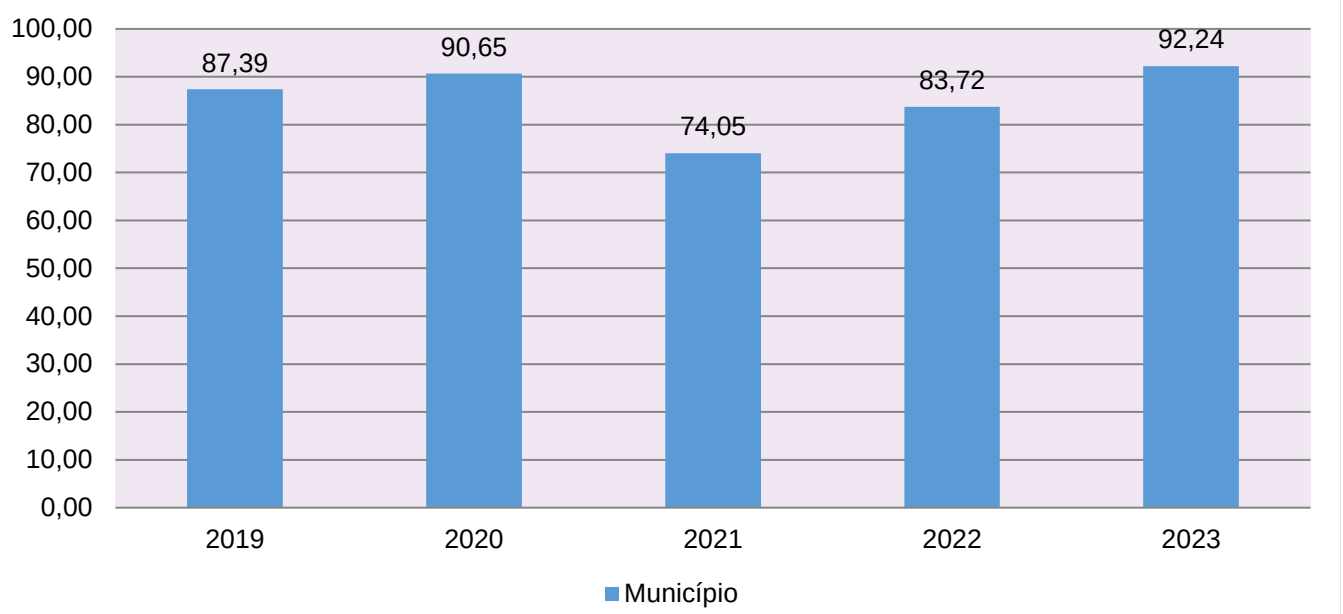
Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola}}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}} \times 100$



Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Ponte Alta do Norte, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2023, foi de 92,24%, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**GRÁFICO 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2023**




**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Alta do Norte em 2023 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social."

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da "Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica", publicado no Espaço TCE Educação[21].

### 8.3.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

Para definir a taxa de atendimento, adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados[22] em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Ponte Alta do Norte, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2023 foi de 96,10%, estando **FORA** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

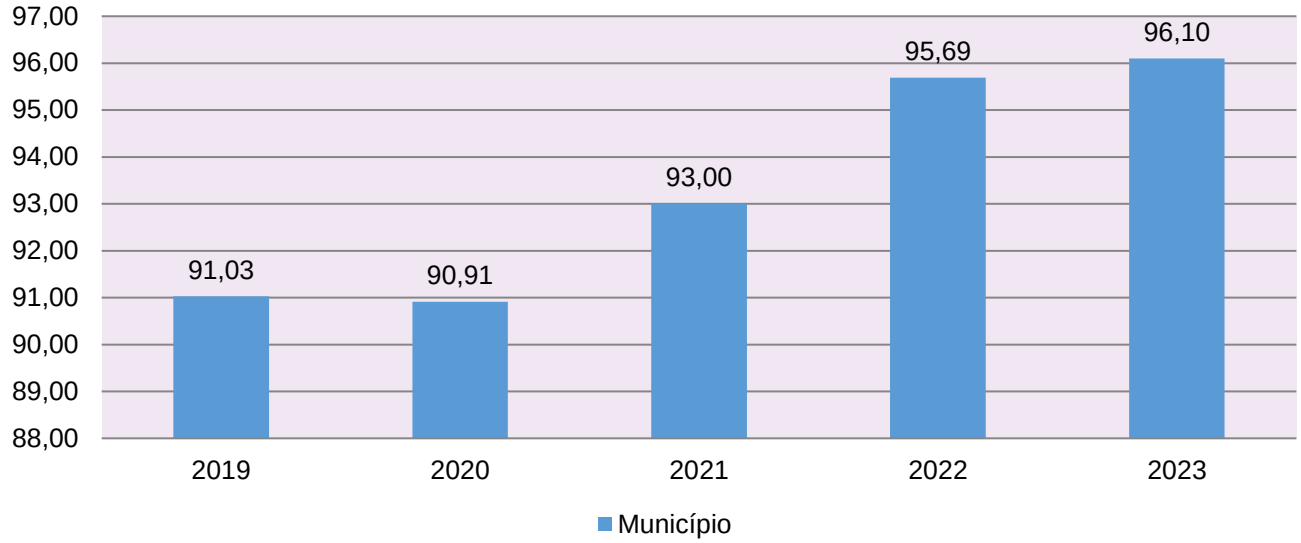
[21] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024

[22] Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).



Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

**GRÁFICO 21 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2019 – 2023**




**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC, acesso em 24/04/2024.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Ponte Alta do Norte** em **2023 aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,20 | 5,50 | 5,70 | 6,00 |
| Anos finais do ensino fundamental | 4,70 | 5,00 | 5,20 | 5,50 |

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[23] foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP

[23] Conceito disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.



Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:45
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

publicada a cada ano de aplicação do SAEB[24]. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2016 e 2022.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da "Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)", publicado no Espaço TCE Educação[25].

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de Ponte Alta do Norte, abarcando apenas a rede municipal de ensino[26], destacando-se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

| Anos iniciais do ensino fundamental | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| Meta IDEB projetada | 5,20 | 5,50 | 5,70 | 6,00 |
| IDEB apurado | 5,90 | 6,20 | 6,40 | 5,90 |

A tabela anterior demonstra que o Município de Ponte Alta do Norte em 2021 ficou **abaixo** da meta projetada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de Ponte Alta do Norte, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

| Anos finais do ensino fundamental | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|---|---|---|---|---|
| Meta IDEB projetada | 4,70 | 5,00 | 5,20 | 5,50 |
| IDEB apurado | | | | |

[24] A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

[25] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

[26] A meta projeta do IDEB não é a meta fixada pelo Município em seu Plano de Educação, mas a projeção nacional elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.



Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:46
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

Na tabela anterior, não foi possível obter dados do pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2021, do município de Ponte Alta do Norte, ficando prejudicada sua análise.

### 8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei (federal) 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Ponte Alta do Norte para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2023.

**QUADRO 20 – Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE**

| METAS (A) | % APLICADO (B) | PROJETO-ATIVIDADE (C) | VALOR LIQUIDAÇÃO(D) | VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100) |
|---|---|---|---|---|
| 01 Educação Infantil | 1,02 | 02.000044 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES | 1.151.810,72 | 11.748,47 |
| 01 Educação Infantil | 10,65 | 02.000045 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAS | 1.006.668,15 | 107.210,16 |
| 02 Ensino Fundamental I | 4,64 | 01.000003 AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL | 333.071,05 | 15.454,50 |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 Ensino Fundamental I | 5,68 | 02.000041 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR | 498.415,55 | 28.310,00 |
| 02 Ensino Fundamental I | 17,02 | 02.000042 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL | 4.115.132,52 | 700.395,55 |
| 02 Ensino Fundamental I | 1,81 | 02.000075 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR | 383.931,66 | 6.949,16 |
| 03 Ensino Médio | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 04 Inclusão | 0,33 | 02.000047 APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL | 27.000,00 | 89,10 |
| 05 Alfabetização Infantil | 5,67 | 02.000045 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAS | 1.006.668,15 | 57.078,08 |
| 06 Educação Integral | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB | 0,75 | 01.000003 AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL | 333.071,05 | 2.498,03 |
| 08 Elevação da Escolaridade/Diversidade | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 09 Alfabetização de Jovens e Adultos | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 10 EJA Integrada | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11 Educação Profissional | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 12 Educação Superior | 5,19 | 02.000043 APOIO AO ENSINO SUPERIOR | 414.149,51 | 21.494,36 |
| 13 Qualidade da Educação Superior | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 14 Pós-Graduação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 15 Profissionais da Educação | 25,63 | 02.000042 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL | 4.115.132,52 | 1.054.708,46 |
| 15 Profissionais da Educação | 9,91 | 02.000044 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES | 1.151.810,72 | 114.144,44 |
| 15 Profissionais da Educação | 7,60 | 02.000045 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAS | 1.006.668,15 | 76.506,78 |
| 16 Formação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 2,17 | 02.000044 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES | 1.151.810,72 | 24.994,29 |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 1,93 | 02.000045 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAS | 1.006.668,15 | 19.428,70 |
| 18 Planos de Carreira | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 19 Gestão Democrática | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |
| 20 Financiamento da Educação | 0,00 | n/d | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Ponte Alta do Norte, no valor de R$ 2.241.010,08, representa 7,71% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

# 9. RESTRIÇÕES APURADAS

## 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

## 9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Realização de despesas, no primeiro quadrimestre de 2023, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R$ 88.249,77**, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3).

## 9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

# 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023

**QUADRO 21 – Síntese**

| | | |
|---|---|---|
| **1) Balanço Anual Consolidado** | As demonstrações contábeis **demonstram adequadamente** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem. | |
| **2) Resultado Orçamentário** | **Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** | R$ 2.943.549,58 |
| **3) Resultado Financeiro** | Superávit | R$ 5.206.921,40 |
| **4) LIMITES** | **PARÂMETRO MÍNIMO** | **REALIZADO** |
| **4.1) Saúde** | 15,00% | 26,78% |
| **4.2) Ensino** | 25,00% | 31,84% |
| **4.3) FUNDEB** | 70,00% | 88,14% |
| | 90,00% | 95,61% |
| **4.4) Despesas com pessoal** | **PARÂMETRO MÁXIMO** | **REALIZADO** |
| **a) Município** | 60,00% | 48,15% |
| **b) Poder Executivo** | 54,00% | 45,13% |
| **c) Poder Legislativo** | 6,00% | 3,02% |
| **4.5) Transparência da Gestão Fiscal** | **CUMPRIU** | |

# CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2023 do Município de Ponte Alta do Norte**.

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

Diante da **Restrição de Ordem Legal** apurada no item **9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

**I** - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

**II** - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para recondução ao percentual máximo de 95%, na relação entre despesas e receitas correntes (item 3.3 – Quadro 10), em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal;

**III**– **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;

**IV** - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 31/05/2024.

CELSO COSTA RAMIRES
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

De acordo em 31/05/2024.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
**Coordenador de Controle**
**Coordenadoria de Contas de Governo I**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
**Diretora**
**Diretoria de Contas de Governo - DGO**

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

# INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde | 1.599.658,41 |
| Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas | 78.026,59 |
| **Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município** | **1.677.685,00** |

## Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 744.834,17 |
| **Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional** | **744.834,17** |

## Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição | R$ |
|---|---|
| Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11) (Fonte de Recursos 0.1.604) | 69.528,42 |
| Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (Fonte de Recursos 0.1.605) | 3.115,04 |
| **Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | **72.643,46** |

* Fonte Sistema e-Sfinge

## Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

| Descrição | R$ |
|---|---|
| **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:** | |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos | 4.080,62 |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas | |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan. | |
| **Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18-A)** | **4.080,62** |

* Fonte Sistema e-Sfinge

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

## Quadro de Apuração da divergência entre variação do Patrimônio Financeiro (Quadro 12) e o Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 02)

| Descrição | R$ |
|---|---|
| 1 - Variação Financeiro (Quadro 12) | -2.822.354,37 |
| 2 - Resultado Orçamentário (Quadro 02) | -2.943.549,58 |
| **3 - Diferença (1 - 2)** | **121.195,21** |
| 4 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento) | 121.195,21 |
| 5 - Cancelamento de Outros Passivos – contas 4641X0200, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento) | |
| 6 - Baixa de Créditos a Receber F – Financeiro – contas 3651X0300, débitos menos créditos, mov. 2 (saldo antes do encerramento) | 0,00 |
| **7 – Total (4 + 5 – 6)** | **121.195,21** |
| **Divergência restante (3 – 7)** | **0,00** |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

# APÊNDICE

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso / CO | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2023 | 301 | 609.551,70 | 608.274,30 | 607.432,14 |
| 600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2023 | 302 | 42.216,00 | 42.216,00 | 42.216,00 |
| 600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2023 | 303 | 33.619,70 | 33.619,70 | 33.619,70 |
| 600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2023 | 304 | 428,00 | 428,00 | 428,00 |
| 600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2023 | 305 | 7.652,79 | 7.652,79 | 7.652,79 |
| 604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 2023 | 301 | 69.528,42 | 69.528,42 | 65.620,18 |
| 605.7000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | 2023 | 301 | 3.115,04 | 3.115,04 | 3.115,04 |
| 621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 2023 | 301 | 387.721,96 | 387.456,96 | 387.456,96 |
| 621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 2023 | 303 | 28.507,81 | 28.180,82 | 28.180,82 |
| 632.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 2023 | 301 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 700.3120 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 2023 | 301 | 4.774,49 | 4.351,49 | 4.351,49 |
| 706.3110 - Transferência Especial da União | 2023 | 301 | 15.855,46 | 15.855,46 | 15.855,46 |
| 710.3210 - Transferência Especial dos Estados | 2023 | 301 | 89.480,04 | 81.517,64 | 81.517,64 |
| 710.3210 - Transferência Especial dos Estados | 2023 | 303 | 7.207,00 | 7.207,00 | 7.207,00 |
| **TOTAL** | | | **1.599.658,41** | **1.589.403,62** | **1.584.653,22** |

## Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso / CO | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R$) | Valor Liquidação (R$) | Valor Pagamento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 2023 | 367 | 27.000,00 | 27.000,00 | 27.000,00 |
| 550.7000 - Transferência do Salário-Educação | 2023 | 361 | 439.213,00 | 439.213,00 | 439.213,00 |
| 553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 2023 | 361 | 914,00 | 914,00 | 914,00 |
| 570.7000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 2023 | 361 | 75,79 | 75,79 | 75,79 |
| 571.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 2023 | 361 | 92.457,80 | 92.457,80 | 92.457,80 |
| 706.3110 - Transferência Especial da União | 2023 | 361 | 120.000,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 710.3210 - Transferência Especial dos Estados | 2023 | 361 | 65.173,58 | 65.173,58 | 65.173,58 |
| **TOTAL** | | | **744.834,17** | **744.834,17** | **744.834,17** |

Disponibilizado para William Thiago Boss - 08.284.079-07 em 23/05/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

## Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso:

| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | AJUSTES | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA AJUSTADA / (IN)SUFICIÊNCIA FINANCEIRA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
| 500 | 1.425.883,42 | 68.818,18 | 88.015,53 | 671.547,49 | 0,00 | 597.502,22 | SUPERAVIT |
| 501 | 385.991,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 385.991,94 | SUPERAVIT |
| 502 | 131.641,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 131.641,98 | SUPERAVIT |
| 540 | 156.309,25 | 11.715,59 | 11.883,90 | 0,00 | 0,00 | 132.709,76 | SUPERAVIT |
| 541 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 542 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 543 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 544 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 550 | 81.475,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 81.475,62 | SUPERAVIT |
| 551 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 552 | 695,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 695,90 | SUPERAVIT |
| 553 | 4.711,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.711,76 | SUPERAVIT |
| 569 | 74.810,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 74.810,81 | SUPERAVIT |
| 570 | 2,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,07 | SUPERAVIT |
| 571 | 340.586,61 | 0,00 | 0,00 | 165.734,03 | 0,00 | 174.852,58 | SUPERAVIT |
| 572 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 573 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 574 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 575 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 576 | 24.865,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.865,92 | SUPERAVIT |
| 599 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 600 | 240.907,55 | 251,53 | 842,16 | 1.277,40 | 0,00 | 238.536,46 | SUPERAVIT |
| 601 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |

Disponibilizado para download (Magic Bups - 05.284.479/0001-23) em 23/07/2024 - 16:42:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 602 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 603 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 604 | 28.700,83 | 945,40 | 3.908,24 | 0,00 | 0,00 | 23.847,19 | SUPERAVIT |
| 605 | 416,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 416,98 | SUPERAVIT |
| 621 | 55.880,37 | 0,00 | 0,00 | 591,99 | 0,00 | 55.288,38 | SUPERAVIT |
| 622 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 631 | 63.004,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.004,70 | SUPERAVIT |
| 632 | 17.957,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.957,52 | SUPERAVIT |
| 633 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 634 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 635 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 636 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 659 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 660 | 148.611,96 | 0,00 | 0,00 | 964,77 | 0,00 | 147.647,19 | SUPERAVIT |
| 661 | 325.019,93 | 0,00 | 0,00 | 12.938,91 | 0,00 | 312.081,02 | SUPERAVIT |
| 662 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 665 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 669 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 700 | 128.527,19 | 2.400,54 | 0,00 | 112.173,42 | 0,00 | 13.953,23 | SUPERAVIT |
| 701 | 827.195,80 | 0,00 | 0,00 | 378.066,56 | 0,00 | 449.129,24 | SUPERAVIT |
| 702 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 703 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 704 | 44.397,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.397,54 | SUPERAVIT |
| 705 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 706 | 691.498,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 691.498,06 | SUPERAVIT |
| 707 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 708 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 709 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |

Disponibilizado para wmiqn Imagio Bops - 08.284.979/0001-23/07/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 710 | 1.207.375,97 | 0,00 | 0,00 | 207.962,40 | 0,00 | 999.413,57 | SUPERAVIT |
| 711 | 108.122,06 | 20.184,02 | 46.555,58 | 0,16 | 0,00 | 41.382,30 | SUPERAVIT |
| 712 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 713 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 714 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 715 | 1.204,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.204,10 | SUPERAVIT |
| 716 | 15.015,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.015,28 | SUPERAVIT |
| 717 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 718 | 2.063,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.063,90 | SUPERAVIT |
| 719 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 749 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 750 | 1.941,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.941,05 | SUPERAVIT |
| 751 | 373.656,39 | 0,00 | 0,00 | 5.236,00 | 0,00 | 368.420,39 | SUPERAVIT |
| 752 | 64.874,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.874,69 | SUPERAVIT |
| 753 | 9.384,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.384,07 | SUPERAVIT |
| 754 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 755 | 34.038,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.038,72 | SUPERAVIT |
| 756 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 757 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 758 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 759 | 2.165,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.165,26 | SUPERAVIT |
| 760 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 761 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 799 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 800 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 801 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 802 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 862 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |

Disponibilizado para William Thiago Buss - 05328407900 em 23/10/2024 - 16222216



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 869 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 880 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 898 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 899 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| **T.** | **7.018.935,20** | **104.315,26** | **151.205,41** | **1.556.493,13** | **0,00** | **5.206.921,40** | |

*Orientações de cálculo:*

Disponibilidade de caixa bruta: saldo das Contas da classe 1 – Ativo, com atributo F – Financeiro, débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal;

Depósitos e outras obrigações: somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8.x.xx.xx, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.7.97.00 com atributo "F";

Restos a pagar processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.2.x.x.xx.xx;

Restos a pagar não processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.1.x.x.xx.xx;

Ajustes: valor digitado pelo técnico na linha respectiva da fonte de recursos, na planilha do sistema Conta Anual;

Disponibilidade de caixa líquida ajustada: Disponibilidade de caixa bruta – Depósitos e outras obrigações - Restos a pagar processados - Restos a pagar não processados + ajustes

Disponibilizado para William Thiago Buss - 053.884.079-00 em 23/10/2024 - 16:22:46



Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 07:59 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184270 e o codigo: 5C1B3